

REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

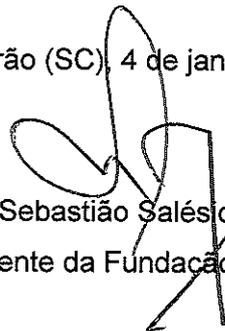
(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, SEBASTIÃO SALÉSIO HERDT, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade nº 180.432, inscrito no CPF/MF sob nº 179.906.299-68, residente na Rua Recife, nº 665, apto 602, Vila Moema, Tubarão, Santa Catarina, e-mail: sebastião.herdt@unisul.br, na qualidade de presidente da Fundação InversaSul, sucessora da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, requeiro ao(à) Deputado(a) Felipe Luiz Collaço a revogação do título de utilidade pública outorgado a esta pela Lei/Ato da Mesa PL 557-93, Diário nº 14.852, de 13 de janeiro de 1994.

Declaro, para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento a justificativa da solicitação, nos termos do art. 6º da Lei nº 18.269, de 2021.

Declaro, ainda, que o/a Valter Alves Schmitz Neto, inscrito no CPF sob o nº 475.542.829-72, telefone nº (48) 36213706., e-mail: valter.schmitz@unisul.br realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.ale.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Tubarão (SC), 4 de janeiro de 2023



Sebastião Salésio Herdt
Presidente da Fundação InversaSul

ANEXO AO REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

A solicitação de cancelamento do título de utilidade pública estadual se deve à determinação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio da 04 Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão, quando da análise do processo de alteração do Estatuto fundacional.

Extrai-se do despacho ministerial:

Contudo, registro que assumi a titularidade desta Curadoria no mês de junho do corrente ano, ocasião em que tive acesso a todo acervo das questões atinentes a Fundação Unisul, FAEPSUL e venda da manutenção à Ânima Holding, observando a necessidade de inclusão de um parágrafo no referido artigo 20, para constar que a remuneração dos dirigentes poderá ser realizada apenas quando a Fundação Inoversasul deixar de possuir o Título de Utilidade Pública.

Isso porque, após amplo estudo e orientação recebida, especialmente do Centro Operacional Técnico (órgão que faz análise técnica das prestações de contas apresentadas pelas fundações ao MINISTÉRIO PÚBLICO), reconheceu-se a impossibilidade de que os dirigentes das instituições que possuam Título de Utilidade Pública sejam remunerados, o que, se ocorrer, poderá culminar na perda do referido título e também do CEBAS.

É da inteligência do artigo 3º da Lei Estadual n. 18.269/21:

Em razão desta recomendação, foi incluído o parágrafo único, ao artigo 20, nos termos que seguem:

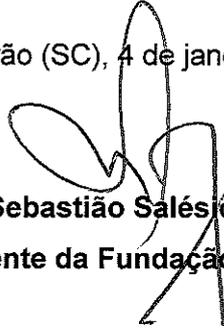
Art. 20. O Presidente e os Diretores da FUNDAÇÃO INOVERSASUL serão remunerados por sua atuação na gestão executiva, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A partir da vigência do presente Estatuto, a remuneração dos Dirigentes da FUNDAÇÃO INOVERSASUL, em razão do exercício de sua atividade de gestão, somente poderá ser realizada quando a FUNDAÇÃO deixar de possuir o Título de Utilidade Pública Estadual.

Segundo o entendimento do Ministério Público, ao remunerar dirigentes, a Fundação deixaria de cumprir os requisitos da Lei 18.269/2021 que autorizariam a concessão do título de utilidade pública estadual.

Esta a fundamentação do presente pedido.

Tubarão (SC), 4 de janeiro de 2023

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned over the printed name and title.

Sebastião Salésio Herdt
Presidente da Fundação InversaSul